

LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 09 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei fixa o subsídio dos agentes políticos do Município de Serra Alta para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

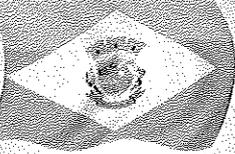
Art. 2º O Subsídio mensal do Prefeito fica fixado em **R\$ 14.729,00 (quatorze mil com setecentos e vinte e nove reais)**, e o do Vice-prefeito em **R\$ 5.329,00 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais)**.

Art. 3º Fica fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais em **R\$ 5.329,00 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais)**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional ou abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Secretário municipal terá direito ao 13º salário e férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço), a mais do valor do subsídio.

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores em **R\$ 2.479,50 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais com cinquenta centavos)**, sendo que o subsídio mensal do Presidente da Câmara, será fixado em **R\$ 3.098,75 (três mil e noventa e oito reais com setenta e cinco centavos)**.

§ 1º A cada falta injustificada aos trabalhos a que for convocado, incidirá, ao vereador faltante os seguintes descontos sobre o seu respectivo subsídio:



I – 5% (cinco por cento) a cada falta em reunião extraordinária e solenes;

II – 5% (cinco por cento) a cada falta nas reuniões das comissões;

III – 16% (dezesesseis por cento) a cada falta nas reuniões ordinárias.

§ 2º No caso de o vereador faltar sem justificativa num único dia, a todas as reuniões a que tiver sido convocado, será aplicado desconto único de 16% (dezesesseis por cento).

§ 3º Sobre a falta do presidente, incidirá desconto referente ao valor fixado a título de subsídio de vereador, nos mesmos percentuais.

§ 4º Considerar-se-á justificada a falta do vereador nos trabalhos a que for convocado:

I – Doença própria ou de familiar, comprovada por atestado médico;

II – Quando estiver em missão de representação da Câmara de vereadores;

III – Caso fortuito ou de força, comprovados;

IV – Por motivo de seu casamento;

V – Por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, parentes afins, ou consanguíneos até o quarto grau;

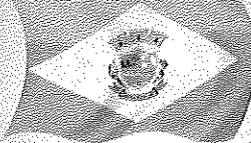
VI – Por motivo de nascimento ou adoção de filhos.

Art. 5º - A revisão dos subsídios fixados por esta lei acontecerá no mesmo mês de revisão de remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação do mesmo índice de correção monetária.

Parágrafo único. No primeiro ano de mandato o percentual da revisão de que trata o caput será apurado a partir do dia 1º de janeiro de 2021 até o mês em que for concedida tal revisão aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.



Serra Alta (SC), 09 de julho de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CEREZOLLI
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DOC.: Lei Municipal 1144
DATA: 10/07/2020
EDIÇÃO N.º 3196

Assinatura